



Rede São Paulo de

Formação Docente

Cursos de Especialização para o quadro do Magistério da SEESP
Ensino Fundamental II e Ensino Médio

São Paulo
2011



UNESP – Universidade Estadual Paulista
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Rua Quirino de Andrade, 215
CEP 01049-010 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 5627-0561
www.unesp.br



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas
Gabinete da Coordenadora
Praça da República, 53
CEP 01045-903 – Centro – São Paulo – SP



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

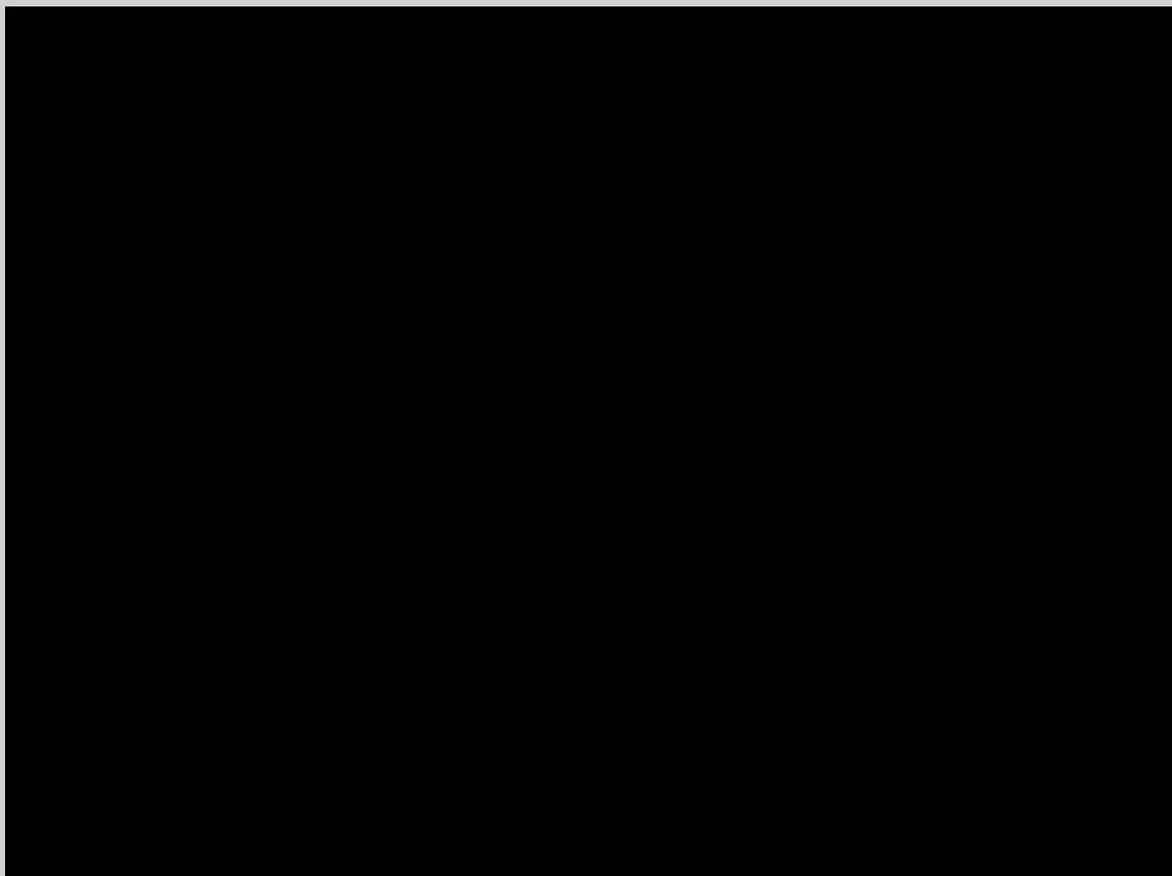


Estado, Estado-territorial e Estado Nacional



Ficha da Disciplina

Ordem geopolítica mundial - atores e escalas de ação



Eduardo Augusto Werneck Ribeiro



Regina Celia Correa de Araujo



Raul Borges Guimarães



Ementa:

A preocupação central desta disciplina é de analisar o contexto histórico-geográfico que originou e estruturou a hegemonia americana, considerando a relação econômico-financeira e político-militar dos Estados Unidos com os países latino-americanos, europeus, asiáticos e africanos. Em vista dos conflitos regionais, movimentos migratórios internacionais e o aumento da desigualdade regional, os alunos serão desafiados a avaliar diferentes processos que impactam o sistema político internacional.

Palavras chaves:

Ordem Mundial, Hegemonia, Estado, Nação e Poder.

Estrutura da Disciplina

Ordem geopolítica mundial - atores e escalas de ação	1. Estado, Estado-territorial e Estado Nacional	1.1 – Poder, território e Estado
	2. Relações estratégicas internacionais e a estruturação da ordem mundial	1.2 – A geografia política clássica alemã
		2.1 – A geopolítica no mundo entre guerras
	3. A (des)ordem mundial	2.2 – Hegemonia americana e repartição do poder mundial
		3.1 – Guerra Fria e bipolaridade
	4. Novos atores e escalas de ação	3.2 – A crise da ordem mundial
		4.1– A agenda ambiental
	5. A crise do mundo árabe	4.2 – A força dos jovens
		5.1 – A formação do mundo árabe
		5.2 – Tabuleiro político atual

Sumário

Ementa:	3
Palavras chaves:	3
Vídeo da Semana	5
Estado, Estado-territorial e Estado Nacional	5
Um início de conversa	5
1.1. Poder, território e Estado	6
1.2. A geografia política clássica alemã	14
Referência bibliográfica:	17

Vídeo da Semana



Estado, Estado-territorial e Estado Nacional

Um início de conversa

A formação dos Estados Nacionais, do modo conhecido nos dias de hoje, tem sua gênese nos Estados Territoriais, organizados a partir do fortalecimento do poder soberano dos reis, com a ascensão do Absolutismo na Europa Ocidental e sua dominação sobre os súditos. Se o poder tinha como fonte a riqueza patrimonial (terras, barras de ouro, especiarias e etc) das famílias reais (poder dinástico centrado na pessoa do rei), progressivamente, os Estados Territoriais permitiram a associação entre o poder e o espaço.

A Revolução Francesa representou um movimento de fortalecimento dessa associação, uma vez que permitiu a formulação de uma outra concepção de Estado, cujo poder soberano deslocou-se da pessoa do rei (poder hereditário) para o espaço público. Assim, a personagem do súdito é substituída pela do cidadão – um sujeito com os direitos universais da igualdade,

liberdade e fraternidade, comum a todos os outros cidadãos.

Para que possamos compreender as mudanças no mundo e seus efeitos sobre os conceitos destacados, vamos analisar os fundamentos que permitiram o desenvolvimento dos Estados Nacionais a partir dos Estados territoriais, tornando indissociável a ideia de poder e espaço.

1.1. Poder, território e Estado

Até a metade do século XVII, a ideia de política era dominada pelo modelo organicista. Tal modelo, desenvolvido por Aristóteles (384-322 a.C.) – razão pela qual também é chamado de modelo aristotélico – é encontrado nos trabalhos de outros filósofos como Santo Agostinho de Hipona (354-430) e Santo Tomás de Aquino (1225-74), segundo BOBBIO (2001). No chamado modelo organicista, o Estado é considerado como um natural prolongamento das famílias, estruturado hierarquicamente, tal como as relações existentes entre pai, mãe e filhos ou entre o dono da casa e os servos, sendo que a passagem do estado pré-político para o Estado ocorre como efeito de causas naturais, tais como o aumento do território, o crescimento da população, a necessidade de defesa, a exigência de assegurar os meios necessários à subsistência, etc., ou seja, a legitimação se dá pela necessidade.

Uma característica importante desse modelo aristotélico de política é o do lugar secundário do indivíduo na ordem social. Assim, os indivíduos não gozam de direitos anteriores ao Estado. Pelo contrário, os direitos nascem no e com o Estado. Nesse sentido, podemos ler nas primeiras páginas da Política de Aristóteles: o todo precede necessariamente à parte (...), a cidade é por natureza anterior ao indivíduo (ARISTÓTELES, 2001: 14). Assim, mais do que de seus direitos, a tradição política aristotélica dominante até a Era Moderna fala dos deveres do indivíduo, entre os quais ressalta, como principal, o de obedecer às leis.

Sendo assim, o Estado (que na época de Aristóteles era a Polis) tinha a ação e o poder de suas leis submetidos a uma fronteira entre o indivíduo e sua comunidade. Ou seja, na polis grega, em especial Atenas dos séculos IV a II a.C., o espaço local tinha um papel central, uma vez que o cidadão participava diretamente das deliberações públicas, no Ágora. Esta situação revela como o Estado grego desvalorizava o indivíduo fora de sua participação dentro do próprio Estado, ou seja, o indivíduo só tinha valor enquanto participante do espaço de deliberação pública, dentro dos limites da polis.

Saiba mais

Sobre este tema assista a aula da Professora Marilena Chauí, sobre as relações entre o Público e o Privado no contexto do surgimento da Política, disponível no link abaixo:



<http://www.youtube.com/watch?v=aOKIrHuvvNA>



Em outro momento, já na Roma Antiga, a relação entre o poder e o espaço ganhou outra dimensão. Os romanos precisavam manter o poder supremo do Estado Romano na ordem política e administrativa dos povos conquistados. É desta necessidade que se desenvolve um novo conceito de Estado fora de seu território de origem, personificando o poder de imperium na figura do magistrado¹, ou seja, o poder para agir e fazer o que for necessário para governar em nome de Roma.

1. Na república romana, os magistrados eram funcionários públicos detentores de imperium e tinham o poder de executar ordens e, para simbolizá-lo, eram escoltados por lictores com bastões enfeitados com fascas (feixes) de cereais. Este título só era válido fora da cidade de Roma. O grau de autoridade variava com o cargo ocupado e era demonstrado pelo número de lictores que constituíam a escolta, Edil (2 lictores), Pretor (6) e Cônsul (12). A ideia do consulado nos dias de hoje é decorrente deste princípio (uma representação de um Estado em outro país, ou seja, um poder para tomar decisões em nome do Estado, fora do lugar de origem).

Na passagem da República para o Império Romano, o poder de imperium ficou atribuído apenas aos reis, esvaziando-se o poder político de outros cargos públicos. Tal situação veio a se agravar com a queda do Império Romano do Ocidente (475 d.C.), uma vez que a participação no governo pulverizou-se por meio do poder hereditário dos nobres. Desta forma, a concepção de poder tornou-se mais restrita, pois o poder para governar nos lugares distantes de Roma, transformou-se no exercício de subordinação da comunidade local ao comando do senhor das terras, o poder de um sobre os outros.

Neste momento, vale a pena diferenciar como as relações de poder se desenvolveram durante o período medieval da Europa Ocidental.

Na Alta Idade Média,² o objetivo político central era, sobretudo, de proteção dos senhores de suas terras, os feudos, com relativa autonomia econômica, social e política.

Os senhores feudais mantinham entre si relações hierárquicas de nobreza (reis, duques, marqueses, condes) e de clero (papa, bispos, abades). Esses príncipes leigos e clericais eram suseranos e vassallos entre si, com base em juramentos de lealdade mediante os quais formavam uma pirâmide hierárquica de poder e dignidade. Mas todos eram senhores feudais. Cada um era dono (dominus) de um domínio (dominium) feudal e exercia o poder sobre as terras que possuía como feudo: o rei exercia o poder sobre o reino, o duque exercia o poder sobre o ducado, o marquês, no marquesado, o conde, no condado, o papa, nas terras papais, o bispo, no bispado, o abade, na abadia. Em suma, cada príncipe governava seu principado, por efeito de um domínio político sobre as coisas e os súditos que viviam em suas terras.

Eis aí a fonte do poder político característico da Europa Medieval: o domínio das terras e dos bens patrimoniais implicava no poder político. O dono da terra, com base no direito natural, governava o que se passava em seus domínios. Era um domínio político que vinculava o poder às terras e riquezas patrimoniais.

No entanto, esse modo de exercício do poder não se desenvolveu da mesma maneira em todos os lugares. Certos senhores feudais construíram muralhas para além de seus domínios principais, propiciando a aglutinação de moradia dos camponeses do feudo e uma estrutura social diversa dentro de seus muros, o que favoreceu o ressurgimento de cidades e do comércio.

Algumas destes feudos ficaram tão complexos e ricos que ganharam autonomia e prestígio político diante do trono central. Outros romperam com a relação de vassalagem e lealdade e tornaram-se independentes. É desta forma que surgem principados e ducados³.

Diante desse quadro de grande diversidade de formas de poder local, era evidente a impossibilidade de uma autoridade estatal se mostrar capaz de assegurar a ordem e a unidade política da Europa Ocidental, o que provocou uma profunda instabilidade política, agravada pelas constantes guerras internas.

2. período demarcado pela queda do Império Romano do Ocidente (século V) até o século IX, com a diminuição das invasões bárbaras, estabilização dos feudos e formação dos primeiros principados.

3. É um título de origem romana, mas foi muito usado pelos monarcas germânicos como título de rei, porém, em outros países, o duque era um regente territorial muito importante, abaixo apenas do príncipe.

O sistema feudal europeu carecia de três características essenciais de uma organização estatal:

1. a soberania (nenhum poder tinha condições de se impor aos numerosos poderes particulares);
2. a impessoalidade (as relações de poder eram do tipo pessoal);
3. juridicidade (não obstante a presença de um complicado sistema de regras acerca das relações entre o imperador e os habitantes dos feudos, prevaleciam na realidade as relações de força entre os mesmos).

A Idade Moderna pode ser caracterizada politicamente pelo fortalecimento e centralização do poder do rei⁴. É neste contexto de mudanças que se desenvolveram novas idéias a respeito do poder político, como de Thomas Hobbes (1588-1679) e John Locke (1632-1704).

4. O monarca seria a lei, e os nobres estariam subordinados à ele.

Na concepção de Thomas Hobbes (em seu livro *Leviatã*, de 1651), a paz só aconteceria se a sociedade civil abrisse mão de alguns direitos em detrimento de uma entidade chamada Estado (na visão do autor, o *Leviatã*). Segundo essa teoria, em seu estado natural, os indivíduos viviam isolados e em luta permanente, vigorando a guerra de todos contra todos ou “o homem lobo do homem”.

É por isto que para Hobbes, nesse estado (natural), reinaria o medo e, principalmente, o da morte violenta. Para se protegerem uns dos outros, a única lei seria a força do mais forte, que pode tudo quanto tenha força para conquistar e conservar.

Para cessar o estado natural, os homens deveriam passar desse estado de natureza à sociedade civil, mas isso somente seria possível com a implantação de um sistema de leis de uma entidade maior por meio de contrato social.

Essas ideias políticas de Hobbes, reunidas na Teoria do Direito Natural e do Contrato⁵, evidenciam algumas inovações políticas de grande importância.

5. Também conhecido como jusnaturalismo.

Em primeiro lugar, observa-se o desenvolvimento da ideia de sociedade civil. Compreendida como um grupo humano uno, homogêneo, indiviso, que compartilha os mesmos bens, as

mesmas crenças e ideias, os mesmos costumes e que possui um destino comum; a sociedade civil seria a fonte do poder político.

Dessa ideia de poder produzido pelas relações políticas da sociedade civil resulta outra igualmente importante: a do soberano. Desta forma, o soberano que governará o Estado, materializará em nome da sociedade o poder e interesse coletivo. Esta entidade maior ficaria responsável pelo coletivo, desde que orientada por regras: a do consenso e a submissão a um poder político central inquestionável. Na ótica de Hobbes, a sociedade precisaria de um Estado cujos limites territoriais estabeleceria o poder do soberano. Estabelece-se aí uma aproximação cada vez maior entre poder e espaço a partir da formação dos Estados Territoriais, sob o comando central e forte do rei.

Assim, é interessante registrar que o contrato social proposto por Hobbes é feito entre os indivíduos entre si, para obedecer ao poder governante escolhido pela maioria. Depois de eleito o poder governante, os cidadãos perdem seu poder político, exceto aqueles que o governo possa achar conveniente conceder. Mesmo sendo um governo mau e despótico, os cidadãos não têm direito à rebelião, pois o acordo foi feito apenas entre eles, não entre eles e o governante.

Ainda de acordo com Hobbes, o homem troca sua liberdade pela proteção que o soberano pode lhe dar. Esta condição política implicará novos direitos para a sociedade como o de autoconservação (nenhum governante pode lutar contra a sociedade que o escolheu) e o de não se submeter a um soberano que não tem força para protegê-lo. Para assegurar a paz social e impedir a volta à guerra permanente, Hobbes entende que o governante tem poder forte (nada está acima dele), ou seja, uma monarquia absolutista.

Ao contrário de Hobbes, outra ideia de Estado Territorial surge na mesma época. O inglês Locke apresenta o que se pode chamar de um Estado liberal.

Após a difícil passagem do período da República da Inglaterra⁶ por Oliver Cromwell, muitos pensadores refletiam sobre os aspectos positivos e negativos que acabaram de vivenciar. Locke, em seu livro “Segundo Tratado sobre o Governo Civil”, de 1690, buscava apontar e aprimorar os acertos encontrados no período em que a Inglaterra era governada por apenas seu parlamento. O contexto de seu livro estava na experiência de uma ex-monarquia

6. Commonwealth da Inglaterra – o Protetorado da Inglaterra foi um período republicano de 1653 – 1659.

na qual a sociedade civil elegia seus representantes e estes tinham o poder soberano do Estado. Todavia, logo a ideia de república foi abandonada e o país se transformou em uma ditadura, o que mais tarde permitiu a restauração da monarquia, porém com a divisão do poder com o parlamento (monarquia parlamentarista⁷).

Diante deste contexto, Locke argumentava que o Estado tinha um compromisso com a sociedade civil, pois o estado da natureza (como já havia apontado Hobbes) é o estado dos direitos naturais como do direito à vida, à liberdade e aos bens necessários para a conservação de ambas, porém, conseguido através do trabalho. Nesta concepção, a propriedade privada⁸ é também um direito natural, pois é a partir do trabalho desenvolvido na natureza que o homem vai ter condições de subsistir. Com essa característica, a propriedade é o meio de sua subsistência, o homem tem o direito de protegê-la, e para isso se une com outros proprietários que também querem exercer o direito de defesa das terras que trabalharam.

Essa justificativa gera, na concepção de Locke, um contrato social totalmente diferente daquele preconizado por Hobbes. Enquanto para Hobbes, o contrato é feito entre os homens para decidirem que soberano irá protegê-los nos limites territoriais do Estado e a este entregar sua liberdade e suas propriedades em troca de segurança, para Locke o contrato é feito entre as partes contratantes, ou seja, entre os cidadãos e o soberano, porém, diante de regras e limites do uso do poder soberano do Estado Territorial.

Para Hobbes, o poder soberano é absoluto e o seu compromisso com os súditos relaciona-se com a garantia da segurança e da vida. Para Locke, o soberano nada mais é do que uma instância superior que tem como missão defender a propriedade privada, castigar os ladrões e tratar das questões comuns a todos os proprietários, entre outras regras definidas coletivamente no âmbito do território.

Dessa forma, na visão de Locke, existe uma nova participação da sociedade no Estado, principalmente, com a ascensão dos burgueses, cansados do monopólio político e econômico

7. Representando a transição política de uma Monarquia Absolutista para uma Monarquia Parlamentar, a Revolução Gloriosa inaugurava a atual política inglesa onde o poder do rei está submetido ao Parlamento o que vemos até nos dias de hoje.

8. Para John Locke, a partir da livre iniciativa do homem e da realização de seu esforço que é possível garantir a apropriação de um bem natural disposto na natureza. Assim, a propriedade pode ser compreendida como tudo aquilo que é transformado pelo esforço do homem.

do relacionamento despótico dos monarcas e da experiência dos ditadores. Além do soberano ter um poder limitado⁹, observa-se também um outro ponto importante: o acesso a propriedade (no caso a terra), a partir da livre iniciativa.

Nos argumentos de Locke, o domínio da terra é fruto do trabalho do homem (apropriação da natureza) e não da concessão do soberano. Desta forma, para o Estado de Locke, o poder econômico e político não estariam mais ligados ao monopólio político dos nobres e reis. Os burgueses poderiam desfrutar de tal status, desde que estivessem em dia com os impostos e os deveres estabelecidos pelas leis do Estado.

Nesta concepção, a função do Estado é outra. Não se restringe a dar segurança à sociedade civil (nobres, servos e vassalos), que até então era restrita aos súditos. Ela amplia sua obrigação e procura garantir e defender o direito natural de propriedade de qualquer burguês ou mesmo arbitrar os conflitos políticos desta nova visão de sociedade civil, a nação.

Coube à Revolução Francesa (1789) a ampliação ainda maior da relação entre espaço, poder e cidadania. Os revolucionários franceses tinham um duplo desafio, pois não se tratava de uma simples troca de personalidades no exercício do poder, mas de uma verdadeira ruptura na forma de agir em relação aos limites do Estado e dos interesses públicos.

A visão revolucionária entendia que o “novo” Estado não seria mais definido pela vontade das oligarquias, mas pela composição dos interesses populares. Desta forma, somente a república¹⁰ poderia atender as exigências políticas da nova forma de Estado. Vejamos o significado dessas ideias através do pensamento do iluminista Jean Jacques Rousseau (1712-78). Em O Contrato Social, de 1762, o filósofo francês desenvolve sua própria posição sobre a legitimação do contrato social entre a sociedade civil e o Estado, principalmente na forma de república.

Na concepção rousseauiana a evolução social da república não pode reproduzir as condições políticas que até então o pensamento liberal e burguês vinha difundindo. Assim como Hobbes, Rousseau constrói uma hipótese de estado de natureza e estado civil, porém, considera o “estado de guerra” hobbesiano ainda presente na sociedade civil.

9. Ressalta-se que no caso da Inglaterra, o poder já era determinado a certos limites a partir do tratado chamado de Magna Carta de 1215, porém é em 1689 pelo Bill of Rights, que o poder do monarca fica dividido com o parlamento e a sociedade civil daquela época ganha suas garantias mínimas com o Estado nacional.

10. Entende-se a partir da Revolução Francesa que a República é para atender ao interesse público, sem distinção de quem vive nela (Igualdade, Liberdade e Fraternidade).

É na sociedade das instituições civis que reside à crítica rousseauiana e o fundamento de sua Teoria Política. A república idealizada só teria sentido se a sua instituição fosse pública e criada através do pacto social.

A fundamentação do Estado republicano rousseauiano é a soma das diferenças das vontades particulares e não o conjunto das próprias vontades privadas como se argumenta na perspectiva de Hobbes e Locke. Assim, percebe-se que a existência de interesses particulares conflituosos entre si é a essência da vontade geral no corpo político, o que confere à política uma condição de arte construtora do interesse comum (Rousseau, 1980).

Ao difundir a importância do debate político na construção do Estado do interesse comum, a soberania emanada pelo povo ganha outra interpretação. Esta assume a forma de Estado, fazendo com que o povo cumpra o que ele mesmo estabeleceu. Assim, o corpo político é constituído de cidadãos participantes da atividade soberana, formando assim a república democrática direta. A sociedade civil é composta de cidadãos e é, ao mesmo tempo, o corpo político do Estado, por ocasião do ato legislativo¹¹. A soberania é o exercício da vontade geral e é inalienável. Ela não pode ser definida por uma outra pessoa, pois se “(...) o ser humano entrega a outro a possibilidade de decidir no soberano, estará se submetendo de tal forma que já não terá como assegurar sua sobrevivência, já que nada mais irá protegê-lo, a não ser ficar na esperança de que não haverá submissão, o que, no entanto, nunca estará garantido.” (Rousseau, 1980, p.12).

11. A lei deveria ser escrita e publicada para que todos pudessem ler e discutir.

Todavia, a instituição estatal defendida por Rousseau não seguiu em frente na França revolucionária. Apesar de reconhecer a origem do poder soberano e apontar que o legislativo e executivo estão nas mesmas mãos, este pensador pondera que a democracia não exercida pelo cidadão é de um governo que facilmente se corrompe.

Neste sentido, Rousseau se opunha que na república democrática houvesse representações (como a figura do deputado) pois, na sua visão, a representação era uma herança medieval e a república moderna tinha que se inspirar na experiência das repúblicas antigas que não tinham intermediários entre o Estado e a sociedade.

Este pensamento foi controverso na sua época, pois nem todos os revolucionários entendiam a participação política da mesma maneira. Para Robespierre (Maximilien de Robespierre, 1758/1794), por exemplo, a democracia não é um Estado onde o povo continuamente reunido, organiza por si mesmo todos os assuntos públicos. A democracia é um Estado onde o povo soberano, guiado por leis que são obra sua, faz por si mesmo tudo o que pode fazer bem e por delegados tudo o que ele próprio não pode fazer. Foi esta interpretação que fortaleceu outra concepção de república, a república democrática representativa (FLORENZANO, 2004), promovendo a paz dentro da França, além de servir de exemplo para outras sociedades, como o recém formado Estados Unidos da América.

A independência das colônias inglesas da América do Norte foi marcante não apenas pela adoção do regime republicano, mas como a primeira nação a identificar no sistema representativo republicano o sinônimo de democracia.

É no começo do século XIX, na Alemanha, que Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831) inaugura um novo modelo de pensamento sobre a relação entre Estado e sociedade, o que foi fundamental para o desenvolvimento da geografia política e sobre o pensamento europeu em geral. Para ele, o Estado, na medida em que se identifica com a vida de um povo, é um momento da história universal, ou seja, é um evento histórico. Nesta perspectiva, o Estado ideal seria aquele que assegurasse a sociedade civil uma vida ética, baseada nos valores da nova condição moderna. Representado principalmente pela Prússia do seu tempo, o Estado para Hegel seria a etapa final do desenvolvimento social e da liberdade política da Humanidade (Bobbio, 2001).

1.2. A geografia política clássica alemã

A partir do início do século XVIII, muitos filósofos dos novos Estados soberanos buscaram desenvolver ideias que ajudaram a compreender e fundamentar a luta política entre as nações. Um debate que dominou as discussões daquela época era a relação entre os termos nação, nacionalidade e nacionalismo.

Para historiador Eric Hobsbawm (2002) este debate teve como pano de fundo, desde 1870, a busca das argumentações teóricas para a definição das futuras regras de relações entre os

Estado modernos (o que o autor chama de nação moderna), no contexto do desenvolvimento do capitalismo e do imperialismo. Assim, a constituição de um Estado implicaria a interação entre diversos grupos étnicos, convivendo em um mesmo território, unificados ou não por uma língua comum e pela vivência de valores coletivos. Na visão deste historiador britânico, as tensões e conflitos decorrentes dessas interações sociais foram sendo superadas por meio da estratégia discursiva da identidade nacional, estabelecendo-se uma cadeia sinonímica cada vez maior entre Estado, Estado-nação, Nação e Nacionalismo.

Por meio de um interessante estudo da evolução do termo, o mesmo autor adverte, por exemplo, que no francês e no alemão medieval a palavra “nação” significava “nascimento ou grupo de descendência”, referindo-se então a um local e/ou uma etnia, longe, portanto, de uma associação com um Estado, sem qualquer conotação política.

Nem mesmo a identidade lingüística, comumente apresentada como uma das características que fundamentam a legitimidade de um Estado-nação, poderiam ser assim entendidas. Assim,

particularmente não há conexão lógica entre corpo de cidadãos de um Estado territorial, por uma parte, e a identificação de uma 'nação' em bases lingüísticas, étnicas ou em outras com características que permitam o reconhecimento coletivo do pertencimento de grupo. De fato, por causa disso já foi mostrado que a Revolução Francesa 'foi completamente estranha ao princípio e ao sentimento de nacionalidade; era inclusive hostil a ele'. (HOBSBAWM, 2002, p. 32).

É interessante ressaltar que a unificação alemã não resultou da vontade do povo “de baixo para cima”, mas de um pacto entre os príncipes, isto é, “de cima para baixo” e com a supremacia esmagadora da Prússia, dirigida por Otto von Bismarck.

Na política nacional, Bismarck, buscando corrigir o atraso industrial e bélico em relação às grandes potências, sobretudo à Inglaterra, cooptou os Junkers (grandes proprietários de terra) e a burguesia (que abdicou do direito de governar em troca do direito de lucrar ainda mais) para efetivar sua modernização conservadora. Ao mesmo tempo, a política de bem-estar prussiano envolvia o fortalecimento dos aspectos econômico e social por meio da intervenção estatal. Para isto também era necessário a construção de valores de nação.

Nesta política de difusão de valores, caberia à escola o papel fundamental de construção de ideais de nação, de nacionalidade, de nacionalismo como valores a serem constituídos e difundidos por toda a sociedade alemã recém unificada, É neste ponto que destacamos a importância de Friedrich Ratzel (1844-1904), no último quartel do século XIX, por sistematizar este conjunto de ideias através da Geografia.

Enquanto os também estudiosos Humboldt e Ritter vivenciaram o aparecimento do ideal da unificação alemã, Ratzel vivenciou a constituição real do Estado nacional alemão e suas primeiras décadas, servindo de instrumento poderoso de legitimação dos desígnios expansionistas do Estado alemão recém construído (MORAES, 1990, p. 52).

O principal livro de Ratzel, publicado em 1882, denomina-se Antropogeografia: fundamentos da aplicação da Geografia à História. Nesta obra, o autor define o objeto geográfico como o estudo da influência que as condições naturais exercem sobre a humanidade. Estas influências atuam primeiro na fisiologia (somatismo) e na psicologia (caráter) dos indivíduos e, através destes, na sociedade. Em segundo lugar, a natureza influenciaria a própria constituição social, pela riqueza que propicia através dos recursos do meio em que está localizada a sociedade; atuando também na possibilidade de expansão de um povo, obstaculizando-a ou acelerando-a e ainda nas possibilidades de contato com outros povos, gerando assim o isolamento e a mestiçagem.

Para desenvolver estas ideias, Ratzel realizou extensa revisão bibliográfica sobre o tema das influências da natureza sobre o homem e concluiu criticando duas posições: a que nega tal influência e a que visa estabelecê-la de imediato. Diz ele que essas influências vão se exercer através das condições econômicas e sociais, sendo para ele também a sociedade um organismo que mantém relações duráveis com o solo manifestas, por exemplo, nas necessidades de moradia e alimentação. O homem precisaria então utilizar os recursos da natureza para conquistar sua liberdade que, nas palavras de Ratzel (1990), “é um dom conquistado a duras penas”. O progresso significaria o maior uso dos recursos do meio, logo, uma relação mais íntima com a natureza.

Quanto maior o vínculo com o solo, tanto maior seria para a sociedade a necessidade de manter sua posse. É por essa razão que a sociedade cria o Estado. Segundo Ratzel (1990): “quando a sociedade se organiza para defender o território, transforma-se em Estado”.

Para Ratzel, o território representa as condições de trabalho e a existência de uma sociedade e a perda de território seria a maior prova de sua decadência. Por outro lado, o progresso implicaria a necessidade de aumentar o território, de conquistar novas áreas. Justificando essas colocações, Ratzel se utiliza do conceito de Espaço Vital, que representaria uma proporção de equilíbrio entre a população de uma dada sociedade e os recursos disponíveis para suprir suas necessidades definindo, assim, suas potencialidades de progredir e suas premências territoriais.

Segundo Maltez (2006), Ratzel é o introdutor de um nacionalismo geopolítico e de uma concepção físico-natural de nação, onde existem três elementos fundamentais: o espaço (Raum – extensão territorial e características), a posição (Lage – posição relativa, continentalidade ou insularidade) e a fronteira (Grenze – órgão periférico e dinâmico). Desta forma, não fica difícil observar a íntima vinculação entre essas formulações da Geografia de Ratzel e a ideia de nação moderna.

A Alemanha seria uma “comunidade imaginária” que preencheria um vazio emocional decorrente da desintegração ou da ausência de redes de relações ou de comunidades humanas reais, pois a sua formação é decorrente dos príncipes e não do povo. O significado moderno de nação comporta em si a ideia de centralidade e unidade difundida pelo Estado: a nação deveria ser “una e indivisa”.

Assim, o ensino da Geografia fundamentaria a constituição de uma “consciência nacional” entre as camadas populares, o que seria fundamental para a hegemonia das classes dominantes. Acreditava-se que tal tarefa seria realizável, sobretudo, por meio da escola, onde os professores estariam responsáveis pela articulação da identificação da população com os símbolos da nação e com comportamentos considerados patrióticos.

Referência bibliográfica:

- ARISTÓTELES. Política. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 3ªed., São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política. 9ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2001.

- CLAVAL, P. A geografia cultural: o estado da arte. In: CORRÊA, R.L. et al. (org.). Manifestações da Cultura no Espaço. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999
- FLORENZANO, M. República (na segunda metade do século XVIII – História) e Republicanismo (na segunda metade do século XX - Historiografia), outubro de 2004. (acesso em 12 de abril de 2011) <http://www.fflch.usp.br/dh/pos/hs/images/stories/docentes/Modes-toFlorenzano/Republica%20e%20republicanismo.pdf>
- HOBSBAWM, Eric J. Nações e Nacionalismo desde 1780. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
- MALTEZ, José Adelino. Princípios de Ciência Política – Introdução à Teoria Política, ISCSP, 2ª Edição, 1996.
- MORAES, A. C. R. GEOGRAFIA: Pequena História Crítica. São Paulo: Editora Hucitec, 1990.
- RATZEL, Friedrich. “O povo e seu território” In: MORAES, Antônio Carlos R. (org.). São Paulo, Editora Ática, 1990. pp. 73-82.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques Rousseau. O Contrato Social. São Paulo, Formar, 1980.

Pró-Reitora de Pós-graduação

Marilza Vieira Cunha Rudge

Equipe Coordenadora

Ana Maria Martins da Costa Santos

Coordenadora Pedagógica

Cláudio José de França e Silva

Rogério Luiz Buccelli

Coordenadores dos Cursos

Arte: Rejane Galvão Coutinho (IA/Unesp)

Filosofia: Lúcio Lourenço Prado (FFC/Marília)

Geografia: Raul Borges Guimarães (FCT/Presidente Prudente)

Antônio Cezar Leal (FCT/Presidente Prudente) - *sub-coordenador*

Inglês: Mariangela Braga Norte (FFC/Marília)

Química: Olga Maria Mascarenhas de Faria Oliveira (IQ Araraquara)

Equipe Técnica - Sistema de Controle Acadêmico

Ari Araldo Xavier de Camargo

Valentim Aparecido Paris

Rosemar Rosa de Carvalho Brena

Secretaria/Administração

Márcio Antônio Teixeira de Carvalho

NEaD – Núcleo de Educação a Distância

(equipe Redefor)

Klaus Schlünzen Junior

Coordenador Geral

Tecnologia e Infraestrutura

Pierre Archag Iskenderian

Coordenador de Grupo

André Luís Rodrigues Ferreira

Guilherme de Andrade Lemeszenski

Marcos Roberto Greiner

Pedro Cássio Bissetti

Rodolfo Mac Kay Martinez Parente

Produção, veiculação e Gestão de material

Elisandra André Maranhe

João Castro Barbosa de Souza

Lia Tiemi Hiratomi

Liliam Lungarezi de Oliveira

Marcos Leonel de Souza

Pamela Gouveia

Rafael Canoletti

Valter Rodrigues da Silva